



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.931, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Fica concedido às Autoridades representando os Poderes Executivo e Legislativo realizarem a abertura do Desfile Cívico de comemoração ao aniversário de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido às autoridades representando os Poderes: Executivo e Legislativo realizarem a abertura do Desfile Cívico de comemoração ao aniversário de Tatuí.

Art. 2º As Autoridades que deverão representar os poderes são:

I - Executivo: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais; e

II - Legislativo: Vereadores.

Art. 3º Cada autoridade poderá entrar acompanhado com esposa (o) e filhos, sendo a presença dos mesmos facultativa.

Art. 4º Quanto aos trajes das autoridades e acompanhantes representantes:

Parágrafo único. Devidamente trajados, sendo proibidos os mesmos a desfilarem com camisas partidárias, religiosas ou de qualquer outra divulgação de atividades sociais ou não.

Art. 5º Das Proibições:

I - Fica proibido os representantes ou acompanhantes a desfilarem com qualquer instrumento musical e qualquer tipo de animal;

II - A distribuírem quaisquer tipos de panfletos, ou desfilarem portando bandeiras ou cartazes.

Parágrafo único. Ficam todos dispensados de desfilar quando for ano eleitoral municipal.

Art. 6º Da Organização:

Parágrafo único. Fica a encargo do responsável da Cultura a organização da forma de entrada dos representantes, devendo seguir ordem hierárquica, sendo:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.931, DE 19 DE MARÇO DE 2015

I - Representando Executivo: Primeiro entra o Prefeito e vice-prefeito acompanhados de suas respectivas esposas e filhos;

II - Representando Legislativo: Após passarem o Prefeito e vice, atrás, entrará o Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários do Legislativo e suas respectivas esposas e filhos; e

III - Ainda representando o Legislativo, atrás da mesa diretora entrará os vereadores e suas respectivas esposas (o) e filhos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Março de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/03/15
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 059/15, da Câmara Municipal de Tatuí
Autoria dos Vereadores José Eduardo Morais Perbelini e
Valdeci Antonio de Proença